



RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Consolida a estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto, e com fundamento no que dispõe o art. 12 do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência de se atualizar a estrutura organizacional da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG);

CONSIDERANDO que a regulamentação da estrutura organizacional da UFU encontra-se atualmente distribuída no Estatuto, no Regimento Geral e em diversas Resoluções do Conselho Universitário (CONSUN) e que é conveniente consolidá-la em uma única Resolução; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária,

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONSELHO:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A estrutura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) compõe-se de:

- I – Conselho de Integração Universidade-Sociedade;
- II – Órgãos da Administração Superior; e
- III – Unidades Acadêmicas.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE-SOCIEDADE**

Art. 2º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade é o órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade.

Art. 3º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade será presidido pelo Reitor e se reunirá com as seguintes finalidades:

- I – conhecer o plano de gestão da UFU, suas políticas, estratégias de gestão, projetos e programas;
- II – discutir o projeto didático, científico, cultural e tecnológico da UFU; e
- III – examinar as demandas existentes na sociedade e sugerir empreendimentos, parcerias e atividades a serem desenvolvidos com os diversos setores do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º O Conselho de Integração Universidade-Sociedade terá a seguinte composição:

- I – Reitor, como Presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Prefeito Universitário;



- V – Diretores de Órgãos Suplementares;
- VI – Diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII – representante da Prefeitura Municipal de Uberlândia;
- VIII – representante da Câmara Municipal de Uberlândia;
- IX – representante do Poder Judiciário de Uberlândia;
- X – representante do Ministério Público;
- XI – representante da Associação dos Municípios da Região;
- XII – representante da rede oficial de ensino do Município de Uberlândia;
- XIII – representante da rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais;
- XIV – dois representantes da rede privada de educação, sendo um representante do ensino fundamental e o outro do ensino superior;
- XV – representante dos ex-alunos da UFU;
- XVI – cinco representantes de associações ou sindicatos patronais;
- XVII – cinco representantes de sindicatos de trabalhadores, sendo um do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia e um da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Uberlândia;
- XVIII – representante de organizações não-governamentais;
- XIX – representante dos docentes aposentados da UFU;
- XX – representante dos técnicos administrativos aposentados da UFU;
- XXI – representante do Diretório Central dos Estudantes da UFU;
- XXII – representante da Associação de Pós-graduandos da UFU; e
- XXIII – representante da União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I Das disposições iniciais

Art. 5º São órgãos da Administração Superior da UFU:

- I – Conselho Universitário;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho de Graduação;
- IV – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e
- VI – Reitoria.

Seção II Do Conselho Universitário

Art. 6º O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão máximo de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFU e tem por competência:



I – supervisionar a execução dessas funções em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral;

II – promover a elaboração do Regimento Geral da UFU e aprová-lo;

III – aprovar alterações do Estatuto e do Regimento Geral;

IV – aprovar o plano de cada gestão que deverá ser apresentado pelo Reitor nos primeiros noventa dias do seu mandato;

V – aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos Órgãos Administrativos;

VI – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFU;

VII – estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento das Unidades Acadêmicas;

VIII – aprovar a criação, modificação, extinção, estrutura interna e regimento interno das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Suplementares e das Unidades Especiais de Ensino;

IX – aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de alteração do número total de vagas da UFU nos seus cursos;

X – estabelecer as políticas institucionais de recursos humanos;

XI – aprovar a proposta orçamentária da UFU;

XII – aprovar, por pelo menos dois terços da totalidade de seus membros, a outorga de distinções universitárias;

XIII – autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UFU;

XIV – promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;

XV – promover, na forma da lei, o processo de escolha dos Diretores das Unidades Acadêmicas;

XVI – atuar como instância máxima de recurso, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da UFU;

XVII – aprovar o relatório anual de atividades da UFU, encaminhado pelo Reitor;

XVIII – aprovar o sistema de avaliação institucional; e

XIX _ elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O CONSUN tem a seguinte composição:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – representantes das Unidades Acadêmicas com mais de trinta docentes, em número igual aos de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, oferecidos pela Unidade, sendo um dos representantes necessariamente o seu Diretor e os demais, quando houver, Coordenadores de graduação ou de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Diretores das Unidades Acadêmicas com até trinta docentes;

V – representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

VI – representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII – três representantes do Conselho de Integração Universidade-Sociedade, eleitos por seus pares, sendo um representante patronal, um representante de trabalhadores, um representante dos demais membros da comunidade externa.



Seção III Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria administrativa, orçamentária, financeira, de recursos humanos e materiais e tem por competência:

I – estabelecer as normas sobre a administração orçamentária e financeira da UFU;

II – disciplinar a rotina administrativa;

III – fixar preços, taxas e emolumentos;

IV – estabelecer e aprovar normas quanto ao dimensionamento do quadro de pessoal, lotação, provimento, concurso público, regime de trabalho, desenvolvimento na carreira, avaliação, afastamentos, licenças, estágios probatórios, capacitação, aposentadorias, pensões e demais assuntos pertinentes e complementares;

V – aprovar a prestação de contas da UFU;

VI – atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Diretor tem a seguinte composição:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Diretores das Unidades Acadêmicas;

IV – representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares; e

V – representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos.

Seção IV Do Conselho de Graduação

Art. 10. O Conselho de Graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de graduação e tem por competência:

I – propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de graduação;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, avaliação e alterações relativas aos cursos de graduação;

III – aprovar os currículos dos cursos de graduação;

IV – manifestar-se sobre propostas de criação ou extinção de cursos de graduação;

V – estabelecer os critérios de seleção para o preenchimento de vagas existentes nos cursos de graduação;

VI – atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

VII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho de Graduação tem a seguinte composição:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – Coordenadores dos cursos de graduação;



IV – representantes técnicos administrativos, da área de graduação, lotados nas Unidades Acadêmicas, eleitos por seus pares;

V – representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnicos administrativos; e

VI – representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Seção V Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 12. O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de pesquisa e pós-graduação e tem por competência:

I – propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas aos assuntos de pesquisa e pós-graduação;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos programas de pós-graduação e atividades de pesquisa;

III – aprovar os currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

IV – atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência; e

V – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação tem a seguinte composição:

I _ Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – coordenadores dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – um representante de cada classe da carreira de magistério superior;

V – três representantes dos técnicos administrativos, portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*; e

VI – três representantes discentes da pós-graduação *stricto sensu*.

Seção VI Do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Art. 14. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis é o órgão consultivo e deliberativo da UFU em matéria de extensão, cultura e assuntos estudantis e tem por competência:

I – propor ao CONSUN diretrizes da UFU relativas à extensão, cultura e assuntos estudantis;

II – estabelecer normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, avaliação e alterações relativas às atividades de extensão, cultura e assuntos estudantis;

III – atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à área de sua competência;

IV – estabelecer a política para a celebração de convênios da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão, cultura e assuntos estudantis; e

V – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15. O Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis tem a seguinte composição:

I – Reitor, como Presidente;

II – Vice-Reitor;

III – um representante docente de cada Unidade Acadêmica;



- IV – representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- V – representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e
- VI – representante docente de cada Unidade Especial de Ensino.

Seção VII Da Reitoria

Subseção I Das disposições iniciais

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UFU, exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor.

Art. 17. As atribuições do Reitor são aquelas estabelecidas em lei, e:

- I – administrar a UFU;
- II – cumprir e fazer cumprir a legislação na UFU;
- III – superintender as atividades da Reitoria;
- IV – submeter ao CONSUN, nos primeiros noventa dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU - PIDE;
- V – elaborar e encaminhar ao CONSUN o Relatório Anual de Atividades da UFU;
- VI – elaborar e encaminhar anualmente ao CONSUN a Proposta Orçamentária da UFU;
- VII – elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho Diretor a Prestação de Contas da UFU;
- VIII – representar a UFU em juízo e fora dele, podendo delegar poderes por Portaria;
- IX – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas do Reitor.

Art. 18. São atribuições do Vice-Reitor:

- I – exercer a Reitoria nos afastamentos e impedimentos do Reitor, observadas as disposições legais pertinentes;
- II – coordenar e superintender, por delegação do Reitor, as atividades de órgãos da Reitoria; e
- III – exercer as atividades e funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

Art. 19. A Reitoria é assessorada por Pró-Reitorias, Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. A Reitoria conta ainda com Assessores Especiais designados pelo Reitor para realizar projetos ou serviços de interesse da UFU.

Art. 20. A UFU, em função de suas especificidades, mantém Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, visando o desenvolvimento da educação básica e da educação profissional.

Subseção II Das Pró-Reitorias

Art. 21. Compete às Pró-Reitorias exercer as seguintes funções:

- I – assessorar e supervisionar a implementação e funcionamento das atividades relacionadas com suas áreas de atuação;



II – coordenar os programas ou planos de ação institucionais que lhe forem atribuídos pelos Conselhos da Administração Superior;

III – registrar e documentar os resultados dos programas e das ações;

IV – propor normas gerais aos Conselhos da Administração Superior;

V – formular diagnósticos e propor ações; e

VI – outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 22. As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-reitores, com as seguintes atribuições:

I – administrar a respectiva Pró-Reitoria;

II – assessorar o Reitor; e

III – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 23. Os Pró-reitores são assessorados por Diretorias, órgãos executivos com a função de administrar atividade de natureza técnico-administrativa, exercidas por Diretores com as seguintes atribuições:

I – administrar a respectiva Diretoria;

II – assessorar o Pró-reitor; e

III – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Pró-Reitor.

~~Art. 24. As Pró-Reitorias são:~~

~~I – Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;~~

~~II – Pró-Reitoria de Graduação;~~

~~III – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;~~

~~IV – Pró-reitoria de Planejamento e Administração; e~~

~~V – Pró-Reitoria de Recursos Humanos.~~

Art. 24. As Pró-Reitorias são:

I – Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

II – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

III – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IV – Pró-Reitoria de Graduação;

V – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; e

VI – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. (Redação dada pela Resolução nº 1/2020/CONSUN, de 7/4/2020).

Subseção III Dos Órgãos Administrativos

Art. 25. Compete aos Órgãos Administrativos administrar atividades de natureza técnico-administrativa, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

I – prestar serviços à comunidade interna da UFU;

II – assessorar as atividades acadêmicas e administrativas da UFU;

III – propor convênios, normas, procedimentos e ações;



IV – outras funções previstas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 26. Os Órgãos Administrativos são dirigidos por Diretores com as seguintes atribuições:

I – administrar o respectivo Órgão Administrativo;

II – assessorar o Reitor; e

III – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 27. São Órgãos Administrativos:

~~I – Auditoria Geral;~~

~~II – Centro de Educação à Distância;~~

~~III – Centro de Tecnologia da Informação;~~

~~IV – Diretoria de Avaliação Institucional;~~

~~V – Diretoria de Comunicação Social;~~

~~VI – Diretoria de Experimentação Animal;~~

~~VII – Diretoria de Experimentação Vegetal;~~

~~VIII – Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;~~

~~IX – Editora da UFU;~~

~~X – Gabinete do Reitor;~~

~~XI – Ouvidoria Geral;~~

~~XII – Prefeitura Universitária;~~

~~XIII – Procuradoria Geral;~~

~~XIV – Secretaria Geral;~~

~~XV – Sistema de Bibliotecas.~~

Art. 27. São Órgãos Administrativos:

I – Auditoria-Geral;

II – Centro de Educação à Distância;

III – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Diretoria de Avaliação Institucional;

V – Diretoria de Comunicação Social;

VI – Diretoria de Experimentação e Produção Animal;

VII – Diretoria de Experimentação e Produção Vegetal;

VIII – Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

IX – Diretoria de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiras;

X – Editora da UFU;

XI – Gabinete do Reitor;

XII – Ouvidoria-Geral;

XIII – Prefeitura Universitária;

XIV – Procuradoria-Geral;



XV – Secretaria-Geral; e

XVI – Sistema de Bibliotecas. (Redação dada pela Resolução nº 1/2020/CONSUN, de 7/4/2020).

Subseção IV Dos Órgãos Suplementares

Art. 28. Os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFU, exercendo as seguintes funções no âmbito de sua atividade:

- I – prestar serviços às comunidades interna e externa à UFU;
- II – assessorar as Unidades Acadêmicas e as Unidades Especiais de Ensino;
- III – propor convênios, normas, procedimentos e ações; e
- IV – outras funções previstas em seu Regimento Interno.

Art. 29. Cada Órgão Suplementar é dirigido na forma dos respectivos Regimentos Internos por:

I – um Conselho de Administração, em nível deliberativo, do qual fazem parte representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com o respectivo Órgão, respeitando-se suas especificidades;

II – uma Diretoria, em nível executivo, dirigida por um Diretor nomeado pelo Reitor por escolha entre nomes que figurem em lista tríplice organizada pelo seu Conselho de Administração, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 30. São Órgãos Suplementares:

- I – Hospital de Clínicas de Uberlândia;
- II – Hospital Odontológico;
- III – Hospital Veterinário.

Subseção V Das Unidades Especiais de Ensino

Art. 31. As Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à Reitoria, terão como atribuição desempenhar todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento da educação básica ou da educação profissional na UFU.

Art. 32. As Unidades Especiais de Ensino terão por competência, em sua área de atuação:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar suas atividades didático-científicas;
- II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III – coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e
- IV – elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 33. As Unidades Especiais de Ensino são constituídas dos seguintes órgãos:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Diretoria; e
- III – outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.



Art. 34. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

I – elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário;

II – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;

III – aprovar o Plano de Gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV – discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V – propor aos Conselhos da Administração Superior, a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes, bem como alterações do número de vagas, na forma que dispuser o Conselho Universitário;

VI – aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a Unidade, de acordo com as normas vigentes;

VII – deliberar sobre afastamento de seus docentes e técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

VIII – aprovar a transferência de alunos para a Unidade, de acordo com as normas vigentes; e

IX – outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 35. O Conselho da Unidade será constituído pelo Diretor da Unidade como seu Presidente e, na forma que dispuser seu Regimento Interno, por:

I – representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes da Unidade;

II – representantes das estruturas internas à Unidade; e

III – representantes das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior e das entidades da comunidade que tenham envolvimento relevante com a Unidade.

Art. 36. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Especial de Ensino, será exercida pelo Diretor.

Art. 37. São atribuições do Diretor:

I – administrar a Unidade;

II – representar a Unidade;

III – submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE;

IV – consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V – consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Unidade, a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII – superintender os serviços da Unidade; e

VIII – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.



Art. 38. São Unidades Especiais de Ensino:

- I – Escola de Educação Básica; e
- II – Escola Técnica de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I Das disposições iniciais

Art. 39. A Unidade Acadêmica é o órgão básico da UFU, devendo possuir organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 40. A Unidade Acadêmica tem por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;
- II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III – coordenar e implementar a política de recursos humanos da Unidade; e
- IV – elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 41. No exercício de suas competências, as Unidades Acadêmicas exercerão as seguintes funções no âmbito de sua área de conhecimento:

- I – ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;
- II – promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
- III – ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV – ministrar cursos seqüenciais e de educação a distância;
- V – promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI – ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com sua área do conhecimento;
- VII – propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII – prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX – colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X – outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 42. Cada Unidade Acadêmica será constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia da Unidade;
- II – Conselho da Unidade;
- III – Diretoria;
- IV – Coordenações de curso de graduação e Coordenações de programas de pós-graduação; e



V – Coordenações de Núcleos, Órgãos Complementares, departamentos ou outras estruturas previstas em seu Regimento Interno.

Seção II Da Assembléia da Unidade

Art. 43. A Assembléia da Unidade é o órgão consultivo da Unidade Acadêmica e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõem a Unidade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com suas áreas do conhecimento.

Art. 44. A Assembléia da Unidade reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I – ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II – sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III – sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV – conhecer o Relatório Anual de Atividades da Unidade; e
- V – outras finalidades definidas no Regimento Interno da Unidade.

Art. 45. A Assembléia da Unidade terá a seguinte composição:

- I – Diretor da Unidade, como Presidente;
- II – todos os conselheiros do Conselho da Unidade; e
- III – docentes, técnico-administrativos, discentes, representantes de ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de conhecimento da Unidade, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Seção III Do Conselho da Unidade

Art. 46. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência:

- I – elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Unidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e no seu Regimento Interno;
- III – aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV – discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V – aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;
- VI – propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;
- VII – aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos na Unidade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;
- VIII – propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;



IX – aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnicos administrativos da ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X – deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI – aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da unidade de acordo com as normas vigentes; e

XII – outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 47. O Conselho da Unidade terá a seguinte composição:

I – Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II – Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da Unidade Acadêmica;

III – representantes das demais estruturas da Unidade previstas no Regimento Interno;

IV – representantes docentes, eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade;

V – representantes técnicos administrativos, eleitos por seus pares;

VI – representantes discentes, eleitos por seus pares, em número igual ao da representação dos técnico-administrativos; e

VII – representantes da comunidade externa, conforme previsto no Regimento Interno da Unidade.

Seção IV Da Diretoria

Art. 48. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica, será exercida pelo Diretor.

Art. 49. São atribuições do Diretor:

I – administrar a Unidade;

II – representar a Unidade;

III – submeter ao Conselho da Unidade, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE;

IV – consolidar e encaminhar ao Conselho da Unidade o Relatório Anual de Atividades da Unidade;

V – consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da Unidade a Proposta Orçamentária da Unidade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral, seu Regimento Interno e as decisões do Conselho da Unidade e da Administração Superior que lhe competem;

VII – superintender as atividades da Unidade; e

VIII – exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Seção V Das coordenações de curso de graduação



Art. 50. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II – estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III – elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV – manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V – propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI – estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII – promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI – deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII – aprovar o horário de aulas;
- XIII – aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV – outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 51. Compõem os colegiados de curso:

- I – o Coordenador de Curso, como seu Presidente;
- II – quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e
- III – um representante discente do curso, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 52. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II – representar o curso;
- III – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV – propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
- V – elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;



IX – deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI – comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XII – convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII – propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XV – outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção VI

Das coordenações de programas de pós-graduação

Art. 53. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu programa:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;

II – estabelecer as diretrizes didáticas;

III – elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;

IV – propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V – convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós-graduação;

VI – aprovar o corpo de orientadores;

VII – aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII – estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;

IX – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;

X – promover sistematicamente e periodicamente avaliações do programa;

XI – orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;

XII – deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII – aprovar o horário de aulas;

XIV – aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV – aprovar o Relatório Anual de Atividades; e

XVI – outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

Art. 54. Compõem os colegiados de programa:

I – o Coordenador de programa, como seu Presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do programa, eleitos pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade; e



III – representante discente do programa, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 55. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu programa:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
- II – representar o programa;
- III – articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- V – encaminhar ao colegiado propostas de bancas examinadoras;
- VI – encaminhar ao colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VII – distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
- VIII – supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- IX – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- X – deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XII – comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do programa;
- XIII – administrar os recursos de convênios;
- XIV – administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV – propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas; e
- XVI – outras competências previstas no Regimento Interno da Unidade.

Seção VII Das Coordenações de Núcleos

Art. 56. As Unidades Acadêmicas poderão criar, em seu âmbito, Coordenação de Núcleo.

Art. 57. Cada Núcleo terá como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Unidade Acadêmica, exercendo as funções de promover e desenvolver, no âmbito de sua área de especialização:

- I – projetos de pesquisa ou de extensão;
- II – cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- III – atividades de extensão;
- IV – programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
- V – programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e



VI – outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 58. Compete aos Coordenadores de Núcleo orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo.

Seção VIII Dos Órgãos Complementares vinculados à Unidade

Art. 59. Os Órgãos Complementares são organizações ligadas a uma Unidade Acadêmica e têm como objetivo complementar as atividades de uma ou mais Unidades Acadêmicas que exigem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN.

Art. 60. Compete aos Dirigentes de Órgão Complementar, orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Órgão Complementar.

Seção IX Dos Departamentos

Art. 61. As Unidades Acadêmicas que exigirem estrutura mais complexa, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo CONSUN, poderão criar Departamentos em seu âmbito.

Art. 62. Cada Departamento, em colaboração com a Diretoria da Unidade, terá como atribuição organizar as ações e atividades acadêmicas de uma determinada área da Unidade Acadêmica, na forma que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 63. Compete aos dirigentes de Departamento orientar, supervisionar e coordenar as funções acadêmicas de seu Departamento.

Seção X Das disposições finais

~~Art. 64. São Unidades Acadêmicas:~~

~~I – Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design;~~

~~II – Faculdade de Ciências Integradas do Pontal;~~

~~III – Faculdade de Ciências Contábeis;~~

~~IV – Faculdade de Computação;~~

~~V – Faculdade de Direito;~~

~~VI – Faculdade de Educação;~~

~~VII – Faculdade de Educação Física;~~

~~VIII – Faculdade de Engenharia Civil;~~

~~IX – Faculdade de Engenharia Elétrica;~~

~~X – Faculdade de Engenharia Mecânica;~~

~~XI – Faculdade de Engenharia Química;~~

~~XII – Faculdade de Gestão e Negócios;~~

~~XIII – Faculdade de Matemática;~~

~~XIV – Faculdade de Medicina;~~



- ~~XV – Faculdade de Medicina Veterinária;~~
- ~~XVI – Faculdade de Odontologia;~~
- ~~XVII – Instituto de Artes;~~
- ~~XVIII – Instituto de Biologia;~~
- ~~XIX – Instituto de Ciências Agrárias;~~
- ~~XX – Instituto de Ciências Biomédicas;~~
- ~~XXI – Instituto de Ciências Sociais;~~
- ~~XXII – Instituto de Economia;~~
- ~~XXIII – Instituto de Filosofia;~~
- ~~XXIV – Instituto de Física;~~
- ~~XXV – Instituto de Genética e Bioquímica;~~
- ~~XXVI – Instituto de Geografia;~~
- ~~XXVIII – Instituto de História;~~
- ~~XXVIII – Instituto de Letras e Lingüística;~~
- ~~XXIX – Instituto de Psicologia;~~
- ~~XXX – Instituto de Química.~~

Art. 64. São Unidades Acadêmicas:

- I – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social;
- II – Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design;
- III – Faculdade de Ciências Contábeis;
- IV – Faculdade de Computação;
- V – Faculdade de Direito;
- VI – Faculdade de Educação;
- VII – Faculdade de Educação Física e Fisioterapia;
- VIII – Faculdade de Engenharia Civil;
- IX – Faculdade de Engenharia Elétrica;
- X – Faculdade de Engenharia Mecânica;
- XI – Faculdade de Engenharia Química;
- XII – Faculdade de Gestão e Negócios;
- XIII – Faculdade de Matemática;
- XIV – Faculdade de Medicina;
- XV – Faculdade de Medicina Veterinária;
- XVI – Faculdade de Odontologia;
- XVII – Instituto de Artes;
- XVIII – Instituto de Biologia;
- XIX – Instituto de Biotecnologia;
- XX – Instituto de Ciências Agrárias;



- XXI – Instituto de Ciências Biomédicas;
- XXII – Instituto de Ciências Exatas e Naturais do Pontal;
- XXIII – Instituto de Ciências Humanas do Pontal;
- XXIV – Instituto de Ciências Sociais;
- XXV – Instituto de Economia e Relações Internacionais;
- XXVI – Instituto de Filosofia;
- XXVII – Instituto de Física;
- XXVIII – Instituto de Geografia;
- XXIX – Instituto de História;
- XXX – Instituto de Letras e Linguística;
- XXXI – Instituto de Psicologia; e
- XXXII – Instituto de Química. (Redação dada pela Resolução nº 2/2020/CONSUN, de 24/4/2020).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os órgãos Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias de Pró-Reitorias, Órgãos Administrativos, Diretorias de Órgãos Suplementares, Diretorias de Unidades Acadêmicas e Especiais de Ensino, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e os Órgãos Complementares contam, cada um, com o apoio de uma Secretaria, a ser exercida por um Secretário.

Art. 66. Ficam aprovados os organogramas constantes do processo desta Resolução, que serão divulgados pelo Reitor por intermédio de Portaria.

§ 1º O Reitor deverá atualizar e divulgar os organogramas ora aprovados, sempre que o CONSUN promover alterações na estrutura organizacional da UFU.

§ 2º Observado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e nesta Resolução, por proposta de Pró-Reitor, de Diretor de Órgão Administrativo ou de Conselho de Órgão Suplementar, Unidade Acadêmica ou Especial de Ensino, o Reitor poderá alterar a nomenclatura dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da UFU.

Art. 67. Revogados o art. 62 e o anexo do Regimento Interno da Reitoria aprovado pela Resolução nº 02/2010/CONSUN, o art. 2º e o anexo da Resolução nº 11/2010/CONSUN, e a Resolução nº 01/1996/CONSUN, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 19 de janeiro de 2012.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO
Presidente

(Ratificada pelo Conselho Universitário na 1ª reunião/2012 realizada no dia 17/2/2012)